

JUSTIÇA DIGITAL E ACESSO À JUSTIÇA: A UAA DE FRUTAL/MG COMO MODELO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MEDIADA POR TECNOLOGIA

Autor: Erick Junio Jordão Silva e Souza¹

Autora: Renata Medeiros de Souza Miranda²

Grupo de Pesquisa: Direito Digital e Empresarial

RESUMO

A transformação digital do Poder Judiciário tem promovido novas formas de prestação jurisdicional mediante tecnologias de comunicação capazes de reduzir barreiras geográficas e aproximar os serviços judiciais dos cidadãos. O presente estudo analisa a Unidade de Atendimento Avançada da Justiça Federal em Frutal/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Uberaba/MG, com enfoque na utilização de recursos tecnológicos para atos processuais com participação remota do magistrado e presença das partes e colaboradores na unidade local. A pesquisa possui abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação, de normas do Conselho Nacional de Justiça e de atos institucionais do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. A análise indica potencial para reduzir deslocamentos, ampliar a presença institucional e favorecer a inclusão digital assistida. Também são identificados desafios de infraestrutura, conectividade, capacitação, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados. Como as audiências de conciliação ainda não foram iniciadas, não são apresentados resultados empíricos sobre sua realização. Conclui-se que a UAA de Frutal/MG constitui estrutura relevante para o debate sobre Justiça Digital ao articular presencialidade, tecnologia e descentralização da prestação jurisdicional.

Palavras-chave: Justiça Digital; acesso à Justiça; videoconferência; Unidade Avançada de Atendimento; prestação jurisdicional.

1. INTRODUÇÃO

A transformação digital do Poder Judiciário vem modificando a prestação dos serviços jurisdicionais mediante recursos tecnológicos destinados à comunicação, à prática de atos processuais e à aproximação entre cidadãos e instituições de Justiça. O Programa Justiça 4.0, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), expressa esse processo ao estimular soluções voltadas à acessibilidade e à eficiência.

Sob a perspectiva do acesso à Justiça, a tecnologia pode contribuir para superar barreiras geográficas e facilitar a participação dos jurisdicionados. A videoconferência permite

¹Erick Junio Jordão Silva e Souza, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: erick.1017027@discente.uemg.br

²Renata Medeiros de S. Miranda, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: renata.1098270@discente.uemg.br

comunicação entre pessoas situadas em diferentes espaços físicos, observados os requisitos de segurança e privacidade previstos na regulamentação do CNJ.

Nesse contexto insere-se a Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal em Frutal/MG. Criada pela Resolução Conjunta PRESI/COGER nº 6/2026 e vinculada à Subseção Judiciária de Uberaba/MG, foi instalada em 12 de março de 2026. A unidade disponibiliza atendimento às partes e advogados, atermiação, informações processuais, perícias médicas judiciais e audiências de conciliação e instrução.

Sua particularidade está na integração entre a unidade física de Frutal e a estrutura jurisdicional de Uberaba. A tecnologia permite a participação remota do magistrado a partir da sede da Subseção, enquanto partes e colaboradores permanecem presencialmente na UAA, combinando presencialidade e recursos digitais.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

A Constituição Federal assegura, no art. 5º, XXXV, a apreciação judicial de lesão ou ameaça a direito (BRASIL, 1988). A efetividade desse direito exige condições concretas para utilização dos serviços jurisdicionais. A distância geográfica pode constituir obstáculo relevante, sobretudo para pessoas com limitações econômicas ou de locomoção.

A transformação digital pode reduzir determinadas barreiras, desde que acompanhada de mecanismos de inclusão e suporte. A Resolução CNJ nº 354/2020 admite participação por videoconferência a partir de unidade judiciária diversa da sede do juízo, favorecendo modelos em que a tecnologia conecta o magistrado a participantes localizados em outro espaço institucional.

Formula-se, assim, o problema: Em que medida a estrutura tecnológica da Unidade de Atendimento Avançada da Justiça Federal em Frutal/MG pode contribuir para a ampliação do acesso à Justiça, mediante a participação remota do magistrado sediado em Uberaba/MG e o atendimento presencial das partes e colaboradores na unidade?

3. OBJETIVO

O objetivo geral é analisar o modelo de prestação jurisdicional mediada por tecnologia estruturado na UAA da Justiça Federal em Frutal/MG, considerando seu potencial para ampliar o

¹Erick Junio Jordão Silva e Souza, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: erick.1017027@discente.uemg.br

²Renata Medeiros de S. Miranda, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: renata.1098270@discente.uemg.br

acesso à Justiça mediante a integração entre o magistrado sediado em Uberaba/MG, os colaboradores e os jurisdicionados presentes na unidade.

Como objetivos específicos, pretende-se: a) examinar a relação entre transformação digital do Poder Judiciário, acesso à Justiça e tecnologias de videoconferência; b) analisar a estrutura da UAA de Frutal/MG e suas potencialidades para atos processuais com participação remota do magistrado, identificando benefícios e desafios.

4. METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza exploratória e descritiva, desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica contempla estudos sobre acesso à Justiça, transformação digital e tecnologias de comunicação na atividade jurisdicional.

A pesquisa documental compreende a legislação constitucional pertinente, normas do CNJ sobre videoconferência e transformação digital e atos institucionais do Tribunal Regional Federal da 6ª Região referentes à UAA de Frutal/MG. Também são considerados dados institucionais divulgados pelo TRF6. Em julho de 2026, o Tribunal informou que, desde a inauguração, a UAA havia realizado 76 perícias judiciais, destacando a redução da necessidade de deslocamento até Uberaba.

Ressalta-se que as audiências de conciliação ainda não foram iniciadas. Por isso, não são apresentados resultados empíricos relativos a esses atos. O estudo concentra-se na estrutura instituída, nos fundamentos normativos e nas potencialidades e desafios relacionados à implementação das audiências.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise identifica a UAA de Frutal/MG como estrutura de descentralização da presença institucional da Justiça Federal articulada ao uso de tecnologias de comunicação. Sua vinculação à Subseção de Uberaba possibilita aproximar os serviços judiciais da população local sem exigir que todos os atos ocorram fisicamente na sede.

¹Erick Junio Jordão Silva e Souza, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: erick.1017027@discente.uemg.br

²Renata Medeiros de S. Miranda, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: renata.1098270@discente.uemg.br

No âmbito do Direito Digital, destaca-se a conexão entre espaços físicos distintos. A videoconferência permite que o magistrado participe a partir da sede judicial, enquanto partes e colaboradores permanecem presencialmente na UAA. A configuração aproxima-se de uma modalidade híbrida de prestação jurisdicional.

Os dados relativos às perícias reforçam a importância da descentralização. Conforme informado pelo TRF6, a UAA havia realizado 76 perícias nos primeiros meses de funcionamento, evitando deslocamentos até Uberaba. Embora esse dado não corresponda às audiências de conciliação, ainda não iniciadas, demonstra a utilidade da presença física da unidade.

Para as futuras audiências, identifica-se como principal potencial a redução de barreiras geográficas. A presença das partes em Frutal, associada à atuação remota do magistrado, poderá reduzir deslocamentos e custos. A estrutura também pode favorecer a inclusão digital assistida, pois nem todos os cidadãos dispõem de equipamentos, conexão adequada ou conhecimento técnico para utilizar autonomamente ferramentas digitais.

A existência de sala equipada e de colaboradores presencialmente disponíveis pode mediar a relação entre cidadão e tecnologia. A UAA oferece espaço institucional para participação remota, contribuindo para ampliar o acesso sem aprofundar desigualdades digitais. Também se identifica potencial de racionalização de recursos públicos mediante compartilhamento de infraestrutura.

A efetividade dependerá da qualidade da conexão, do funcionamento dos equipamentos, da capacitação, da acessibilidade e do suporte técnico. A segurança da informação também é indispensável. A Resolução CNJ nº 337/2020 estabelece parâmetros para sistemas de videoconferência, incluindo segurança, privacidade e confidencialidade, exigindo mecanismos de proteção de dados e controle de acesso.

Os resultados desta etapa são predominantemente teóricos e documentais: identificam-se potencialidades e desafios, mas não resultados das audiências. A análise indica que a UAA apresenta características compatíveis com a transformação digital do Judiciário e demonstra que Justiça Digital não implica necessariamente eliminar espaços físicos. A tecnologia pode conectar uma estrutura presencial local a uma estrutura jurisdicional situada em outro município.

¹Erick Junio Jordão Silva e Souza, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: erick.1017027@discente.uemg.br

²Renata Medeiros de S. Miranda, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: renata.1098270@discente.uemg.br

Nesse sentido, a UAA de Frutal pode ser compreendida como ponte tecnológica e institucional entre o jurisdicionado e a Justiça Federal: a estrutura física aproxima o serviço do cidadão, enquanto a tecnologia possibilita a integração com a sede judicial de Uberaba.

6. CONCLUSÃO

A pesquisa analisou a UAA da Justiça Federal em Frutal/MG sob a perspectiva da transformação digital e do acesso à Justiça. A estrutura demonstra a possibilidade de combinar descentralização física e tecnologias de comunicação, aproximando os serviços judiciais da população.

A participação remota do magistrado sediado em Uberaba, associada à presença física das partes e colaboradores em Frutal, apresenta potencial para constituir modelo híbrido de prestação jurisdicional, com redução de deslocamentos, ampliação da presença institucional e inclusão digital assistida.

A efetividade dependerá de infraestrutura, conectividade, capacitação, acessibilidade, segurança da informação e condições que assegurem a participação efetiva das partes. Como as audiências de conciliação ainda não foram iniciadas, não são apresentadas conclusões empíricas sobre seus resultados. Estudos posteriores poderão avaliar sua efetividade a partir de dados de utilização, participação dos jurisdicionados, dificuldades técnicas e redução de deslocamentos.

Conclui-se que a UAA de Frutal/MG constitui manifestação relevante da Justiça Digital ao articular tecnologia, presencialidade e descentralização. Seu potencial está na utilização da tecnologia como instrumento de aproximação entre cidadão e Justiça Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

¹Erick Junio Jordão Silva e Souza, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: erick.1017027@discente.uemg.br

²Renata Medeiros de S. Miranda, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: renata.1098270@discente.uemg.br

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 337, de 29 de setembro de 2020. **Dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário.** Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020. **Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial.** Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça 4.0.** Brasília, DF: CNJ.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO. Resolução Conjunta PRESI/COGER nº 6/2026. **Cria a Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região no município de Frutal/MG.** Belo Horizonte: TRF6, 2026.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO. **UAA Frutal.** Belo Horizonte: TRF6, 2026.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO. **Comitiva do TRF6 realiza visita técnica à UAA de Frutal e destaca avanços no acesso à Justiça Federal.** 7 jul. 2026. Belo Horizonte: TRF6, 2026.

¹Erick Junio Jordão Silva e Souza, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: erick.1017027@discente.uemg.br

²Renata Medeiros de S. Miranda, discente na Universidade UEMG-Frutal, e-mail: renata.1098270@discente.uemg.br